



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8902 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Dispõe sobre as Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 215, de 19 de julho de 1999, que criou a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON,

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º - As sedes das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSA, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, ficam assim localizadas:

- 1- Alta Floresta D'Oeste;
- 2- Alto Alegre dos Parecis;
- 3- Alto Paraíso;
- 4- Alvorada D'Oeste;
- 5- Ariquemes;
- 6- Buritis;
- 7- Candeias do Jamari;
- 8- Campo Novo de Rondônia;
- 9- Castanheiras;
- 10-Cacaulândia;
- 11-Costa Marques;
- 12-Chupinguaia;
- 13-Corumbiara;
- 14-Cerejeiras;
- 15-Colorado D'Oeste;

Publicado no Diário Oficial  
nº 4365 do dia 08/11/99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8902 DE 04 DE NOVENBRO DE 1999

Dispõe sobre as Unidades Locais de  
Saúde Animal e Vegetal - ULSAV,  
da Agência de Defesa Sanitária  
Agropecuária do Estado de Rondônia  
- IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e  
considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 212, de 19 de julho de  
1998, que criou a Agência de Defesa Sanitária Agropecuária do Estado de  
Rondônia - IDARON,

DECRETA

Art. 1º - As sedes das Unidades Locais de Saúde  
Animal e Vegetal - ULSAV, da Agência de Defesa Sanitária Agropecuária do  
Estado de Rondônia - IDARON, ficam assim localizadas:

- 1- Alta Floresta D'Oeste;
- 2- Alto Alegre dos Parecis;
- 3- Alto Paraíso;
- 4- Alvorada D'Oeste;
- 5- Araguesima;
- 6- Bujari;
- 7- Candonga do Jamari;
- 8- Campo Novo de Rondônia;
- 9- Castanheira;
- 10- Caceres;
- 11- Costa Marques;
- 12- Cujubim;
- 13- Curiatã;
- 14- Cujubim;
- 15- Colorado D'Oeste;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- 16-Cabixi;
- 17-Cacoal;
- 18-Cujubim;
- 19-Espigão D'Oeste;
- 20-Guajará-Mirim;
- 21-Governador Jorge Teixeira;
- 22-Itapuã do Oeste;
- 23-Ji-Paraná;
- 24-Jaru;
- 25-Machadinho D'Oeste;
- 26-Monte Negro;
- 27-Mirante da Serra;
- 28-Ministro Mário Andreazza;
- 29-Nova Mamoré;
- 30-Nova União;
- 31-Nova Brasilândia D'Oeste;
- 32-Novo Horizonte;
- 33-Ouro Preto do Oeste;
- 34-Parecis
- 35-Porto Velho;
- 36-Presidente Médici;
- 37-Primavera de Rondônia;
- 38-Pimenteiras;
- 39-Pimenta Bueno;
- 40-Rio Crespo;
- 41-Rolim de Moura;
- 42-São Miguel do Guaporé;
- 43-Seringueiras;
- 44-Santa Luzia D'Oeste;
- 45-São Francisco do Guaporé;
- 46-São Felipe D'Oeste;
- 47-Teixeirópolis;
- 48-Theobroma;
- 49-Urupá;
- 50-Vale do Anari;
- 51-Vale do Paraíso;
- 52-Vilhena;
- 53-Nova Califórnia.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de  
NOVEMBRO de 1999, 111º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT**  
Subchefe da Casa Civil